



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

---

**INDICAÇÃO Nº 027/2024 – DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

Os Vereadores **MANOEL DA PAZ SANTOS** e **EDMILSON PRATES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais e pela ordem apresenta à Mesa para que seja submetido a apreciação do Colendo Plenário, a presente:

**INDICAÇÃO:**

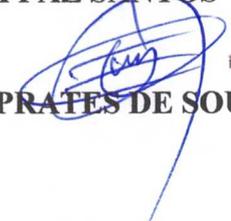
INDICO À Mesa, e pela ordem, que ouvido o Douto Plenário que é soberano, seja enviado expediente ao Prefeito Municipal Senhor VALDIR LUIZ SARTOR com Cópia do Secretário de Administração e Finanças, para que o mesmo envie a esta casa legislativa, PROJETO DE LEI reformando e modernizando a Lei que instituiu a TAXA DE COLETA DE RESIDUOS SÓLIDOS, de forma a isentar a cobrança sobre terrenos vazios, pessoas comprovadamente carente, bem como, alterando a forma de cálculo que tem sido muito injusta e arcaica.

**JUSTIFICATIVA**

A que instituiu a TAXA DE COLETA DE RESIDUOS SÓLIDOS, exige o pagamento de tal taxa, independentemente da produção de lixo, como é o caso dos terrenos baldios, e a forma de cobrança, é estimada pelo tamanho do imóvel, quando que na prática, o tamanho do imóvel não influencia na produção de lixo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

  
VER: MANOEL DA PAZ SANTOS

  
VER: EDMILSON PRATES DE SOUZA

Protocolo de Correspondência 046  
Em 27 de 03 de 2024  
Assinatura do Responsável



INDICAÇÃO Nº 027/2024 - DE 27 DE MARÇO DE 2024

Os Vereadores MANOEL DA PAZ SANTOS e EDMILSON PRATES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e pela ordem apresentada à Mesa para que seja submetido à apreciação da Câmara Municipal de Deodópolis, o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS  
O presente, foi discutido, votado e APROVADO em única discussão e votação, nesta data, em 01 de 04 de 2024

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

INDICO À Mesa, e pela ordem, que anexo a esta Plenária que é sobejante seja enviada expediente ao Prefeito Municipal Senhor ALDIR ELIZ SARKIS com cópia do Secretário de Administração e Finanças, para que o mesmo envie a esta casa legislativa, PROJETO DE LEI reformando e modernizando a Lei que instituiu a TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, de forma a incluir a cobrança sobre terrenos rurais, pessoas comprovadamente carentes, bem como alterando a forma de cálculo que tem sido muito injusta e arcaica.

LEGISLATIVA

A que instituiu a TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, exige o pagamento de tal taxa, independentemente da produção de lixo, como é o caso dos terrenos baldios, e a forma de cobrança, é estendida pelo tamanho do imóvel, quando que na prática, o tamanho do imóvel não influencia na produção de lixo.

SAIA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

VER: MANOEL DA PAZ SANTOS  
VER: EDMILSON PRATES DE SOUZA